

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 153246

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

O HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, doravante designado HCPA, torna público que realizará credenciamento de **pessoas físicas ou pessoas jurídicas** interessadas em prestar os serviços descritos neste edital e seus anexos, obedecidas as disposições neles constantes, bem como na Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1 - OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente edital tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de PRESTADORES DE SERVIÇOS para elaboração de Relatórios de Análise Crítica e/ou Pareceres Técnicos Científicos para atuação junto às atividades previstas no Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 12/2021 firmado entre o Ministério da Saúde (MS) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) visando “*Apoiar as Ações de Gestão de Tecnologia em Saúde do SUS*”, processo FNS nº 25000.096193/2021-50.

1.2. As despesas decorrentes das contratações do objeto do presente Edital correrão a conta do crédito orçamentário descentralizado e do recurso financeiro a ser repassado ao HCPA pelo Fundo Nacional da Saúde (FNS), para o cumprimento do objeto firmado no TED nº 12/2021, alocado na programação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.303.5020.20K3.0001 e Fonte de Recursos: 61531AAEWS, ou em programação orçamentária equivalente, a ser definida para a execução das parcelas fixadas para o exercício de 2023 no Orçamento do FNS.

1.3. Os serviços a que se refere este instrumento enquadram-se no caput do art. 30 da Lei 13.303/16, como procedimento auxiliar denominado Credenciamento, no qual opta pela contratação de todos devido a inviabilidade de competição, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

1.4. O presente edital tem a previsibilidade de credenciamento de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica para a execução das atividades relacionadas a seguir, onde são definidos os requisitos específicos para cada atividade (Tabela 1).

Tabela 1 - Tabela de Requisitos Específicos para realização de cada Atividade

Item	Atividade	Tipo de Cadastro	Requisitos Específicos
01	Especialista em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para – Meta 2 do TED, para elaboração de Relatórios de Análise Crítica	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	Pessoa Física (PF): a. Graduação em Medicina, ou Odontologia, ou Enfermagem, ou Farmácia, ou Biomedicina, ou Nutrição, ou Economia ou Matemática ou Biologia ou Biotecnologia; b. Possuir o título de especialista, mestre ou doutor na área de economia ou de avaliação de tecnologias em saúde (ATS); ou possuir o título de mestre ou doutor na área da saúde ¹ , com tese ou dissertação sobre saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Autoria ou coautoria em, no mínimo 1 (um) Relatório de

			ATS, ou Parecer Técnico Científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico, ou Relatório de Análise Crítica; ou de Diretriz baseada em evidências; ou de artigo científico sobre revisão sistemática ou ATS. d. Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; Pessoa Jurídica (PJ): a. Possuir ou ter em seu quadro permanente profissional que preencha os requisitos acima solicitados para PF.
02	Especialista na elaboração de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), Pareceres Técnico-Científicos (PTC) - Meta 2 do TED	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	Pessoa Física (PF): a. Graduação em Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Biologia, Biomedicina, Genética, Farmácia ou Biotecnologia. b. Possuir o título de especialista, mestre e/ou doutor na área de saúde¹ ou genética, com trabalho de especialização, dissertação ou tese sobre saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Autoria ou coautoria em, no mínimo 1 (um) Relatório de ATS, ou Parecer Técnico Científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico, ou Relatório de Análise Crítica; ou de Diretriz baseada em evidências; ou de artigo científico na área da saúde. d. Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. Pessoa Jurídica (PJ): a. Possuir ou ter em seu quadro permanente profissional que preencha os requisitos acima solicitados para PF.

1. Área da saúde: Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Biologia, Biomedicina, Genética, Farmácia ou Biotecnologia.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A inscrição para o processo implica plena aceitação, sem qualquer ressalva, das condições deste edital e demais normas nele invocadas.

3 – CONDIÇÕES SUBJETIVAS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Pessoa Jurídica:

Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento a pessoa jurídica:

3.1.1-suspensas temporariamente pelo HCPA;

3.1.2-declaradas inidôneas;

3.1.3- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do HCPA;

3.1.4-constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.1.5-cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.1.6-constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.1.7-cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.1.8-que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.1.9-que contrate o empregado ou dirigente do HCPA, como pessoa física, bem como à participação deles próprios em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

3.1.10-que sejam ou tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.1.10.1-dirigente do HCPA;

3.1.10.2-empregado do HCPA;

3.1.10.3-autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada ou do demandante dos serviços (MS) ou do concedente do crédito orçamentário e recurso financeiro (FNS).

3.1.11-que contrate ou cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de professores da UFRGS ocupantes de cargo de direção no HCPA, assim como servidores ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente ao HCPA;

3.2. Pessoa Física:

Constituem impedimentos à participação no presente edital de credenciamento a pessoa física:

3.2.1 -que seja ou tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.2.1.1 - dirigente do HCPA;

3.2.1.2.- empregado do HCPA;

3.2.1.3- autoridade do ente público a que o HCPA está vinculada ou do demandante dos serviços (MS) ou do concedente do crédito orçamentário e recurso financeiro (FNS).

4 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO E PROPOSTA

4.1. Os documentos para o credenciamento deverão ser encaminhados **em um único e-mail** exclusivamente para: credenciamento_ted@hcpa.edu.br, no formato PDF.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, conforme modelo constante do **Anexo II**, acompanhada da documentação abaixo:

4.2.1 – Pessoa Física:

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br
Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

- 4.2.1.1- Cópia do Registro Geral, frente e verso;
- 4.2.1.2- Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas, frente e verso, (se não constar essa identificação na cópia do Registro Geral);
- 4.2.1.3- PIS/PASEP/NIT, frente e verso, (se não constar essa identificação na cópia do Registro Geral);
- 4.2.1.4- Comprovante de endereço atualizado no nome do prestador de serviço. Caso não possua comprovante em seu nome, fazer declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- 4.2.1.5- Solicitação de credenciamento- Anexo II
- 4.2.1.6- Declaração de Conflito de Interesse, Anexo III;
- 4.2.1.7 Declaração de Nepotismo, Anexo IV;

4.2.2. – Pessoa Jurídica:

- 4.2.2.1. cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual;
- 4.2.2.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores;
- 4.2.2.3. inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições;
- 4.2.2.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.2.5 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.2.2.6- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4.2.2.7-Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.2.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito Negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 4.2.2.9- No caso de pessoa Jurídica, os profissionais responsáveis pela execução dos serviços devem possuir vínculo com a empresa credenciada. Para efeito de comprovação de vínculo poderá ser apresentado no caso de sócio o contrato social/estatuto social; no caso do empregado através

de Registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de prestador de serviços o contrato de prestação de serviços firmado com a credenciada. Exceto para as empresas classificadas como MEI.

4.2.2.10- Solicitação de credenciamento- Anexo II

4.2.2.11 - Declaração de Conflito de Interesse, Anexo III;

4.2.2.12 - Declaração de Nepotismo, Anexo IV;

4.2.3 –Requisitos de qualificação técnica

Comprovação documental dos critérios descritos no item 2, conforme tabela a seguir:

Tabela 2 - Documentos comprobatórios a serem apresentados para cada atividade.

Item	Atividade	Tipo de Cadastro	Comprovação documental
01	Especialista em ATS para – Meta 2 do TED, para realização de Relatórios de Análise Crítica	Pessoa Física ou Pessoa Jurídica	Pessoa Física (PF): a. Cópia do diploma de graduação (frente e verso); b. Cópia do diploma da titulação de especialista, mestre ou doutor na área de economia ou de avaliação de tecnologias em saúde (ATS); ou possuir o título de mestre ou doutor na área da saúde¹, com tese ou dissertação na área da saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Comprovante de que foi autor ou coautor de Relatório de ATS, ou Parecer técnico-científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico; ou Relatório de Análise Crítica; ou Diretriz baseada em evidências; ou Cópia da(s) capa(s) do(s) artigo(s) científico sobre revisão sistemática ou ATS, contendo os autores, em saúde dos últimos 5 anos. d. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. Pessoa Jurídica (PJ): a. Cópia do diploma de graduação (frente e verso); b. Cópia do diploma da titulação de especialista, mestre ou doutor na área de economia ou de avaliação de tecnologias em saúde (ATS); ou possuir o título de mestre ou doutor na área da saúde¹, com tese ou dissertação na área da saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Comprovante de que foi autor ou coautor de Relatório de ATS, ou Parecer técnico-científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico; ou Relatório de Análise Crítica; ou Diretriz baseada em evidências; ou Cópia da(s) capa(s) do(s) artigo(s) científico sobre revisão sistemática ou ATS, contendo os autores, em saúde dos últimos 5 anos. d. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
02	Especialista	Pessoa Física	Pessoa Física (PF):

	na elaboração de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), Pareceres Técnico-Científicos (PTC) - Meta 2 do TED	ou Pessoa Jurídica	a. Cópia do diploma de graduação (frente e verso); b. Cópia do diploma da titulação de especialista, mestre e/ou doutor na área de saúde¹ ou genética, com trabalho de especialização, dissertação ou tese sobre saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Comprovante de que foi autor ou coautor de Relatório de ATS, ou Parecer Técnico Científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico, ou Relatório de Análise Crítica; ou de Diretriz baseada em evidências; ou de artigo científico na área da saúde, contendo os autores, em saúde dos últimos 5 anos. d. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq. Pessoa Jurídica (PJ): a. Cópia do diploma de graduação (frente e verso); b. Cópia do diploma da titulação de especialista, mestre e/ou doutor na área de saúde¹ ou genética, com trabalho de especialização, dissertação ou tese sobre saúde ou sobre ensaios clínicos ou pré-clínicos; c. Comprovante de que foi autor ou coautor de Relatório de ATS, ou Parecer Técnico Científico, ou Monitoramento de Horizonte Tecnológico, ou Relatório de Análise Crítica; ou de Diretriz baseada em evidências; ou de artigo científico na área da saúde, contendo os autores, em saúde dos últimos 5 anos. d. Currículo Lattes atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
--	---	--------------------	---

1. Área da saúde: Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Biologia, Biomedicina, Genética, Farmácia ou Biotecnologia.

4.3. A documentação deverá ser entregue conforme período de inscrição estabelecido no item 10 deste edital, por meio eletrônico, para o email credenciamento_ted@hcpa.edu.br. Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos entregues de forma parcial ou postados após o último dia de inscrição, mesmo em caráter de substituição ou complementação.

4.4. Serão declarados **CREDENCIADOS** todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital e que não tenham sido descredenciados em credenciamentos anteriores pelo CREDENCIANTE.

4.5. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento do HCPA.

4.5.1. A Comissão Especial de Credenciamento do HCPA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do conhecimento dos pedidos de credenciamento, para manifestação acerca de eventual impedimento, suspeição e/ou conflito de interesse.

4.6. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a entrega dos mesmos, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação da Comissão Especial de Credenciamento.

4.7. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de inscrição terá validade por todo o período previsto para execução dos serviços de que este instrumento convocatório trata.

4.8. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em cópia simples, frente e verso (quando houver).

4.9. A apresentação da solicitação de inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância da pessoa física ou jurídico, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital.

4.10. O HCPA não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impeçam a entrega da documentação.

4.11. Documentos apresentados de forma ilegível ou com rasuras, ou cujo conteúdo e forma não correspondam ao solicitado nas normas deste edital, ou na legislação em geral para validade, implicarão na exclusão da pessoa física ou jurídica da seleção regida por este Edital.

5 – VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

5.1. O CREDENCIAMENTO ficará aberto até 12/07/2026.

6 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento consiste na análise dos documentos encaminhados pelas pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar o serviço.

6.2. Serão desclassificadas as pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem com os requisitos para a inscrição no credenciamento.

6.3. Os profissionais que atenderem aos requisitos e cuja documentação esteja aprovada estarão aptas a integrar o cadastro de pessoas físicas e jurídicas credenciadas para este Edital.

6.4. Em hipótese alguma, será admitida qualquer alteração e/ou inclusão de documentos após a inscrição, ressalvada apenas a alteração destinada a sanar evidente erro material, após avaliação e solicitação pela Comissão Especial de Credenciamento.

6.5. A efetivação do CREDENCIAMENTO somente se dará com a homologação, por parte do HCPA, das pessoas físicas ou jurídicas que tiverem a sua habilitação regular e válida.

6.6. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o credenciado, sujeitando-o integralmente, às condições deste credenciamento.

6.7. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o credenciado ou a administração denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

7 – DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

7.2. O **CREDENCIADO**, que não ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. O **CREDENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.

7.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

7.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

8 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O HCPA manterá contato com os prestadores credenciados, utilizando os meios de comunicação como: carta, e-mail, todos estes cadastrados no momento da inscrição, e sendo de inteira responsabilidade dos profissionais a sua atualização.

8.2. A oficialização da prestação de serviço se dará por meio de termo de início de execução dos serviços.

8.3 Para distribuição das demandas será adotado sorteio.

8.3.1- O sorteio visa atender aos requisitos do Edital de Credenciamento, seguindo padrões impessoais e aleatórios, sendo resultado disponibilizado no site do HCPA após cada sorteio para conhecimento dos credenciados.

8.3.2- Ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, as quais serão alocadas entre os credenciados aptos, visando distribuição por padrões estritamente impessoais e aleatórios salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço. Caso de somente haver um credenciado elegível para o serviço, a demanda lhe será automaticamente designada.

8.3.3- Será enviado comunicado do convite aos credenciados, por correio eletrônico, com prazo mínimo de antecedência de 2 (dois) dias úteis da data de realização.

8.3.4- O sorteio de demandas será efetuado por equipe multi disciplinar do HCPA com participação de pelo menos um representante da Auditoria interna.

8.3.5- O comparecimento do credenciado à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903

Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br

Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

credenciados que comprovarem a manutenção das condições de habilitação participarão do sorteio e poderão ser contemplados, independentemente de comparecimento ao evento.

8.3.6- No processo de distribuição, deve-se avaliar eventuais impedimentos dos credenciados. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas a serem sorteadas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento, por correio eletrônico, até 1 (um) dia útil do início do sorteio

8.4- Funcionamento do sorteio:

8.4.1 As demandas serão distribuídas entre as empresas credenciadas, por meio de processo de seleção aleatória, garantindo a participação de todas as credenciadas em condições isonômicas.

8.4.2 O sorteio tem a finalidade de equilibrar de forma aleatória a quantidade de demandas atribuída às empresas credenciadas.

8.4.3 Os atos do sorteio deverão ser registrados em ata onde conste data e hora, participantes por parte dos credenciados e responsáveis pelo sorteio por parte do HCPA.

8.5. Os credenciados serão chamados de acordo com a demanda.

8.6. Após a contratação da prestação de serviços fica vedado às pessoas físicas ou jurídicas credenciadas desistirem do serviço para o qual foi especificamente contratada, sendo que tal prática poderá ensejar na aplicação das sanções e/ou multas previstas neste Edital e no descredenciamento do candidato.

8.7- É vedada a subcontratação dos trabalhos .

9 – QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. As dúvidas e/ou impugnação de ordem técnica, bem como decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, a Comissão de Licitações do HCPA.

9.2. Os questionamentos e/ou impugnação recebidos e as respectivas respostas, com relação ao presente Edital, **serão encaminhadas por meio eletrônico (e-mail). O HCPA não se responsabiliza pelo não envio da mesma para os interessados que, ao retirarem o edital, não se identificarem e/ou não indicarem corretamente o seu endereço eletrônico.**

9.3. Em caso de acolhimento do pedido de impugnação pelo HCPA, após ajustes nos termos deste edital de credenciamento nova data para realização do credenciamento será definida e publicada. Exceto quando o ajuste, inquestionavelmente, não alterar as condições do certame.

10 – CRONOGRAMA DO EDITAL

CRONOGRAMA ETAPA	PERÍODO
Período de inscrição	21/11/2023 até 11/07/2025 até às 17 horas
Homologação e Divulgação das candidaturas	10 dias úteis após a entrega da documentação

credenciadas

por e-mail

11 - RECURSOS

11.1. Da decisão sobre o julgamento das solicitações de credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de três (03) dias úteis, contados da publicação da homologação e divulgação das candidaturas credenciadas.

11.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o credenciamento.

11.3. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

12 – PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

12.1. Os prestadores de serviço, serão remunerados conforme tabela abaixo, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes:

Item	Atividade	Valor Bruto	Prazo de Entrega	Etapas de Pagamento
01	Especialista em ATS para – Meta 2 do TED, para realização de Relatórios de Análise Crítica	R\$ 16.500,00	A primeira versão do documento deve ser entregue no máximo 30 dias do termo de início dos serviços.	50% do valor mediante a entrega da primeira versão do texto e aceite do Gestor da Meta. 50% do valor mediante o aceite final do MS.
02	Especialista na elaboração de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), Pareceres Técnico-Científicos (PTC) - Meta 2 do TED	R\$ 12.500,00	A primeira versão do documento deve ser entregue no máximo 30 dias do termo de início dos serviços.	50% do valor mediante a entrega da primeira versão do texto e aceite do Gestor da Meta. 50% do valor mediante o aceite final do MS.

12.2. Os valores a serem pagos deverão ser objeto de prévia avaliação formalizada pelo prestador dos serviços de assessoria contratada pelo HCPA, para este fim, com a respectiva certificação da entrega dos serviços pelo Gestor da Meta do TED firmado e pelo Gestor do contrato.

12.3. Os documentos para pagamento protocolado na Coordenadoria de Gestão Financeira serão pagos em até 10 dias úteis, a contar da data do protocolo. Ressalvados, atrasos superiores a este prazo, na remessa dos recursos financeiros ao HCPA por parte do MS ou FNS.

12.4. O valor bruto estabelecido neste Edital, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes será realizado em 02 etapas:

12.4.1. – Especialistas:

- a) 50% do valor mediante a entrega ao HCPA da primeira versão do PTC ou do ATS e após o aceite do Gestor da Meta.
- b) 50% do valor mediante a entrega ao HCPA da versão final do PTC ou do ATS e após o aceite do MS, e do Gestor da Meta.

12.5. O pagamento pela prestação dos serviços será efetivado via Recibo de Pagamento Autônomo – RPA para pessoa física e Nota Fiscal para pessoa jurídica.

12.6. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

12.7. No caso de incorreção da RPA e Documentação, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

12.8. Sobre o valor apurado a contratante efetuará a retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF e ISSQN. No caso, de retenção prévia do INSS por outra instituição, em favor do credenciado, o mesmo deverá enviar ao HCPA a comprovação do recolhimento feito, referente a competência do pagamento do RPA a ser pago pelo HCPA. A não apresentação das comprovações acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

12.9. O profissional autônomo que esteja inscrito no cadastro fiscal do ISSQN, para não ocorrer o recolhimento do ISS, deverá encaminhar sua inscrição e o comprovante de pagamento do imposto referente ao ano corrente. O não envio do referido documento acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

12.10. O pagamento não será liberado caso o CREDENCIADO contenha pendências junto ao CADIN/RS, conforme determina a Lei Estadual nº 10.697/96.

12.11. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

12.12. Não serão ressarcidas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva dos interessados. Salvo convocações solicitadas pelo HCPA, para o cumprimento do objeto do TED firmado, as quais serão objeto de ressarcimento em processo administrativo apartado do objeto deste Edital de credenciamento.

12.13 A emissão da **nota fiscal/fatura** só poderá ocorrer após a liberação da Autorização de Faturamento da Parcela (AFP) no site do HCPA. Depois dos serviços realizados a CONTRATADA receberá um e-mail informando que a AFP está disponível no Portal do HCPA (www.hcpa.edu.br – link: licitações – Link: Autorização de Fornecimento (empenho). Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Serviço de Análise Financeira e de Execução Contratual, através dos telefones (51) 3359-8502; 3359-8437 ou 3359-8801.

12.14- Caso a licitante não possua senha para verificação da disponibilidade da autorização de fornecimento, deverá entrar em contato com o Serviço Análise Financeira e Execução Contratual através do telefone: (51) 3359.84.37, para obtê-la.

12.15 No caso de incorreção a **nota fiscal/fatura** será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

12.16- Os valores dos serviços não terão reajuste.

13 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

13.1. DAS SANÇÕES

13.1.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELO INSCRITO O HCPA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.
- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

13.2. DAS MULTAS

13.2.1. A INFRAÇÃO AOS DEVERES CONTRATUAIS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DE MULTA.

- a. Pela recusa imotivada ou não elaboração do PTC, do ATS, após o recebimento do Termo de Início de serviço, assim como de sua retificação ou complementação, fica o CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa 10% sobre o valor do serviço contratualizado;
- b. Pelo envio do PTC, do ATS fora do prazo estabelecido, de forma injustificada, fica a CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa de 5% sobre o valor do serviço contratualizado;
- c. Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, fica o CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa de 10% sobre o valor do serviço contratualizado.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste Edital e a rescisão unilateral do contrato.

14 - OBRIGAÇÕES

14.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

Rua Ramiro Barcelos, 2350 - Porto Alegre – RS – Brasil – CEP: 90035-903
Telefone (055)51-3359.84.17 - e-mail: licitacoes@hcpa.edu.br
Home page: <http://www.hcpa.edu.br>

14.1.1- Cumprir o estipulado nos termos do instrumento contratual.

14.1.2- Prestar informações ao HCPA, sempre que solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

14.1.3- Não revelar o conteúdo ou detalhes dos serviços contratados a terceiros, bem como, divulgar informações sobre pessoas vinculadas ao HCPA, MS ou FNS, relacionadas a execução do objeto desta contratação.

14.1.4- Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

14.1.5- Não emitir novos PTC ou relatório de ATS ou artigo, ou dissertação/tese, ou outros relatórios, com opiniões contraditórias à versão final do serviço demandado pelo HCPA, nos quais utilize como base informações que tenham sido disponibilizadas para consulta ou uso inferior a 30 (trinta) dias, em relação a data da entrega efetuada ao HCPA.

14.1.6- Formalizar e enviar ao HCPA a recusa e/ou justificativa para a impossibilidade de realização dos serviços demandados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do termo de início dos serviços.

14.2. Constituem obrigações do HCPA:

14.2.1 Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do termo de credenciamento.

14.2.2 Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital.

14.2.3 Emitir e enviar ao CREDENCIADO o termo de início para execução dos serviços, contendo a especificação da área do conhecimento e produtos a serem contemplados para a elaboração do PTC ou ATS demandado.

15 – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Considerando a necessidade de adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, aplicam-se, no que couber, as seguintes cláusulas ao edital em epígrafe e a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato.

15.1. As partes se comprometem a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável, de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, com destaque para a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” - LGPD), considerando-se para os fins deste Contrato o Hospital de Clínicas de Porto Alegre como Controlador e a parte adversa como Operador, sem prejuízo de que, eventualmente, assumam posições diversas, a depender do caso em concreto.

15.2. De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados, as partes obrigam-se a proteger a confidencialidade de dados pessoais, sensíveis e/ou anonimizados que lhe são confiados por seus titulares e para tanto implementar as medidas necessárias a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, além dos princípios gerais previstos na LGPD e nas demais normas regulamentares, conforme o disposto no art. 49, considerando o estado da técnica disponível.

15.3. Cada uma das partes compromete-se a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme o disposto no art. 46, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

15.4. O presente Contrato não transfere a propriedade ou controle dos dados da parte Controladora, inclusive dados pessoais, para o Operador (“Dados”). Os Dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos Serviços ora contratados são e continuarão de propriedade da parte Controladora, inclusive sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.

15.5. Os Agentes de Tratamento, ou qualquer pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, obriga-se a garantir a segurança da informação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término, conforme o disposto no art. 47 da LGPD, utilizando tecnologias que visem à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados e criptografia.

15.6. Se o objeto da contratação implicar na coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento será realizada pelas Partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, a integridade, a confidencialidade, e a anonimização, bem como para garantir o respeito aos direitos de seus titulares, inclusive o de solicitar acesso, correção, esclarecimento e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais.

15.7. O Controlador e o Operador manterão registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.

15.8. O Operador compromete-se a devolver todos os dados a que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, caso haja solicitação do Controlador, seja rescindido o contrato, ou tenha findado; e não deverá guardar, armazenar ou reter os Dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

15.9. O Operador deverá realizar o tratamento de Dados segundo as instruções fornecidas pelo Controlador, garantindo sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, enquanto o Controlador verificar a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

15.10. O Operador deverá registrar todas as atividades realizadas em seus sistemas/ ambientes, no mínimo enquanto vigor o contrato entre as partes, incluindo qualquer atividade relativa à Dados Pessoais, de modo a permitir a identificação de quem as realizou.

15.11. O Operador deverá informar ao Controlador, no prazo de 24 horas, por escrito, se (i) na sua opinião as instruções de tratamento recebidas infringem a LGPD, sem que essa comunicação autorize o tratamento de dados de forma diversa; (ii) houver qualquer não-cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (iii) existir descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iv) ocorrer violação de segurança no seu ambiente, ou de seus Suboperadores, inclusive exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) receber ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente em relação à proteção de dados.

15.12. O Operador assegurará que todos aqueles que tenham acesso aos dados pessoais ou sensíveis (incluindo seus contratados, sócios, prepostos, dentre outros) tenham sido cuidadosamente recrutados e instruídos, inclusive quanto à questões relacionadas à confidencialidade, proteção e segurança de dados, tendo recebido treinamento adequado quanto à matéria e manterá relatórios sobre esse controle, que deverão ser apresentados caso solicitados.

15.13. Os relatórios acima citados deverão incluir, pelo menos: (i) o status dos sistemas de processamento de Dados Pessoais; (ii) as medidas de segurança; (iii) o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança; (iv) a (não) conformidade estabelecida com as medidas organizacionais; (v) quaisquer eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança; (vi) as ameaças percebidas à segurança e aos Dados Pessoais e (vii) as melhorias exigidas e/ou recomendadas.

15.14. O operador somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para terceiros ("Suboperadores") mediante consentimento prévio e por escrito da parte Controladora. Neste caso, o Operador deverá celebrar um contrato escrito com o Suboperador para: (i) obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato; (ii) descrever os serviços subcontratados e (iii) descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

15.15. A parte controladora assegura a si o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que este possui perante a Lei e este Contrato.

15.16. O Operador não revelará os dados pessoais ou sensíveis a qualquer terceira parte, salvo se necessário ao cumprimento das normas da LGPD, hipótese que será imediatamente comunicada ao Controlador.

15.17. O Operador compromete-se a cooperar com eventuais solicitações de tratamento de dados recebida pelo Controlador (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados). Caso a solicitação seja recebida diretamente pelo Operador, este comunicará ao Controlador imediatamente e adotará as medidas por ele indicadas.

15.18. O Controlador ou o Operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme o disposto no art. 42 da LGPD.

15.19. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD

15.20. O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador: a) com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança; e b) no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

15.21. Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil depende de autorização prévia e por escrito pelo Controlador ao Operador.

15.22. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, o Operador deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o Operador concorda em notificar formalmente este fato à parte Controladora, que terá o direito de resolver o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis, apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15.23. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É facultada ao HCPA, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento ou informação após o encerramento da entrega dos envelopes.

16.2. Fica assegurado ao HCPA o direito de revogar o credenciamento em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o credenciamento será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3. Integram o edital, para todos os fins e efeitos:

- ANEXO I – Termo de Credenciamento
- ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- ANEXO III - Modelo de Declaração de conflito de interesses .
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Nepotismo.
- ANEXO V - Declaração de Contribuição Previdenciária.

16.4. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições da Lei 13.303/16, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

16.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais controvérsias.

Porto Alegre, 17 de novembro de 2025.

PATRICIA CARDOSO KRUGER
COORDENADORA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO I

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 013/2023 PROCESSO Nº 153246.

Termo de Credenciamento celebrado entre o Hospital de Clínicas de Porto Alegre e, objetivando a prestação do serviço de **(Informar atividade)**.

CREDENCIANTE: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.020.517/0001-20, com sede nesta Capital, na rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bom Fim, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato.

CREDENCIADO:, (qualificação do profissional), adiante denominada simplesmente CREDENCIADO.

As partes contratantes resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 e alterações posteriores e no art. 442-B da CLT, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CREDENCIADO compromete-se a prestar serviço de **(ATIVIDADE) previstas no Termo de Execução Descentralizada 12/2021 firmado entre o Ministério da Saúde e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre.**, em conformidade com a legislação específica e art. 30, caput, da Lei Nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como o Art. 132 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO executará o objeto deste Termo de Credenciamento obedecendo integralmente todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1. Cumprir o estipulado nos termos do instrumento contratual.

3.2. Prestar informações ao HCPA, sempre que solicitado, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.

3.3. Não revelar o conteúdo ou detalhes dos serviços contratados a terceiros, bem como, divulgar informações sobre pessoas vinculadas ao HCPA, MS ou FNS, relacionadas a execução do objeto desta contratação.

3.4. Observar os princípios e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD, em relação às atividades de tratamento e processamento de seus dados pessoais, incluindo categorias especiais de dados.

3.5. Não emitir novos PTC ou relatório de ATS ou artigo, ou dissertação/tese, ou outros relatórios, com opiniões contraditórias à versão final do serviço demandado pelo HCPA, nos quais utilize como base informações que tenham sido disponibilizadas para consulta ou uso inferior a 30 (trinta) dias, em relação a data da entrega efetuada ao HCPA.

3.6. Formalizar e enviar ao HCPA a recusa e/ou justificativa para a impossibilidade de realização dos serviços demandados, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do termo de início dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula segunda do termo de credenciamento.

4.2. Receber e avaliar as entregas realizadas pelos credenciados relacionadas às atividades previstas neste Edital.

4.3. Emitir e enviar ao CREDENCIADO o termo de início para execução dos serviços, contendo a especificação da área do conhecimento e produtos a serem contemplados para a elaboração do PTC ou ATS demandado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento serão realizados por servidor previamente designado pela Administração do CONTRATANTE, o qual, na qualidade de Gestor do Termo de Credenciamento, deverá atestar a correta execução dos serviços pelo CREDENCIADO.

5.2. É gestor do contrato o Sr. Paulo Dornelles Picon, que verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos neste ajuste, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista ao CREDENCIADO qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

5.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Termo de Credenciamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

6.1. Os prestadores de serviço, por tempo determinado, serão remunerados conforme tabela abaixo, após atendidas as exigências previstas, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes:

Item	Atividade	Valor Bruto	Prazo de Entrega	Etapas de Pagamento
01	Especialista em ATS para – Meta 2 do TED, para realização de Relatórios de Análise Crítica	R\$ 16.500,00	A primeira versão do documento deve ser entregue no máximo 30 dias do termo de início dos serviços.	50% do valor mediante a entrega da primeira versão do texto e aceite do Gestor da Meta. 50% do valor mediante o aceite final do MS.
02	Especialista na elaboração de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS), Pareceres Técnico-Científicos (PTC) - Meta 2 do TED	R\$ 12.500,00	A primeira versão do documento deve ser entregue no máximo 30 dias do termo de início dos serviços.	50% do valor mediante a entrega da primeira versão do texto e aceite do Gestor da Meta. 50% do valor mediante o aceite final do MS.

6.2. Os valores a serem pagos deverão ser objeto de prévia avaliação formalizada pelo prestador dos serviços de assessoria contratada pelo HCPA, para este fim, com a respectiva certificação da entrega dos serviços pelo Gestor da Meta do TED firmado e pelo Gestor do contrato.

6.3. Os documentos para pagamento protocolado na Coordenadoria de Gestão Financeira serão pagos em até 10 dias úteis, a contar da data do protocolo. Ressalvados, atrasos superiores a este prazo, na remessa dos recursos financeiros ao HCPA por parte do MS ou FNS.

6.4 O valor bruto estabelecido neste Edital, observadas as retenções dos impostos e tributos incidentes será realizado em 02 etapas:

6.4.1. – Especialistas:

- c) 50% do valor mediante a entrega ao HCPA da primeira versão do PTC ou do ATS e após o aceite do Gestor da Meta.
- d) 50% do valor mediante a entrega ao HCPA da versão final do PTC ou do ATS e após o aceite do MS, e do Gestor da Meta.

6.5 O pagamento pela prestação dos serviços será efetivado via Recibo de Pagamento Autônomo – RPA para pessoa física e Nota Fiscal para pessoa jurídica.

6.6. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pelo CREDENCIADO ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

6.7. No caso de incorreção da RPA e Documentação, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.8 Sobre o valor apurado a contratante efetuará a retenção e posterior recolhimento do INSS, IRRF e ISSQN. No caso, de retenção prévia do INSS por outra instituição, em favor do credenciado, o mesmo deverá enviar ao HCPA a comprovação do recolhimento feito, referente a

competência do pagamento do RPA a ser pago pelo HCPA. O não envio da comprovação acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

6.9 O profissional autônomo que esteja inscrito no cadastro fiscal do ISSQN, para não ocorrer o recolhimento do ISS, deverá encaminhar sua inscrição e o comprovante de pagamento do imposto referente ao ano corrente. O não envio do referido documento acarretará o recolhimento da alíquota correspondente.

6.10 O pagamento não será liberado caso o CREDENCIADO contenha pendências junto ao CADIN/RS, conforme determina a Lei Estadual nº 10.697/96.

6.11. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual.

6.12 Não serão ressarcidas despesas com transporte, hospedagem e alimentação, as quais correrão por conta exclusiva dos interessados. Salvo convocações de afastamento solicitadas pelo HCPA, para o cumprimento do objeto do TED firmado, as quais serão objeto de ressarcimento em processo administrativo apartado do objeto deste Edital de credenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. DAS SANÇÕES

7.1.1. PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO PELO INSCRITO O HCPA PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AS SEGUINTE SANÇÕES:

- a. Advertência.
- b. Multa.
- c. Rescisão do Termo de Credenciamento.
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HCPA, por até 2 (dois) anos.
- e. O rol de fatos ensejadores das sanções previstas neste edital é exemplificativo, não esgotando todas as hipóteses legais.
- f. A aplicação das sanções previstas neste edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA não ilide a aplicação das demais sanções administrativas, cíveis e penais previstas em legislação específica.

7.2. DAS MULTAS

7.2.1. A INFRAÇÃO AOS DEVERES CONTRATUAIS ENSEJARÁ APLICAÇÃO DE MULTA.

- a) Pela recusa imotivada ou não elaboração do PTC, do ATS ou prestação das assessorias relacionadas a estes, após o recebimento do Termo de Início de serviço, assim como de sua retificação ou complementação (não autorizadas pelo HCPA), fica o CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa 10% sobre o valor do serviço contratualizado;
- b) Pelo envio do PTC, do ATS ou avaliação das assessorias relacionadas a estes fora do prazo estabelecido no Termo de Referência, de forma injustificada, fica o CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa de 5% sobre o valor do serviço contratualizado;

- c) Pela interrupção imotivada da prestação de serviços, fica o CREDENCIADO sujeito à aplicação de multa de 10% sobre o valor do serviço contratualizado.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de multa descritas nos itens acima não exclui a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas neste Edital e a rescisão unilateral do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Termo de Compromisso será de doze (12) meses a partir da assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado à vigência do TED, a critério do HCPA.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o **CREDENCIADO** pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o **CREDENCIADO** ou o HCPA pode denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

9.2. O **CREDENCIADO**, que não ainda não tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3. O **CREDENCIADO**, que já tiver recebido o termo de início de execução dos serviços e, que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento poderá solicitá-lo mediante aviso escrito, observadas a aplicação das sanções e multas previstas neste Edital e das obrigações e prazos do termo de credenciamento firmado.

9.4. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

9.4.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

10.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, ____ de ____ de ____.

**CONTRATANTE
CREDENCIADO**

**Testemunha 1:
Testemunha 2:**

ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial,

Eu, _____, brasileiro, estado civil _____, residente e domiciliado na
(inserir endereço completo com CEP), portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº.....,
venho requerer a Vossa Senhoria **se digne determinar a sua habilitação no Credenciamento nº
013/2023 no Credenciamento de PRESTADORES DE SERVIÇOS para atuação junto as
atividades previstas no Termo de Execução Descentralizada 12/2021 firmado entre o
Ministério da Saúde e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre**, motivo pelo qual faz constar as
seguintes informações, bem como os documentos solicitados:

Dados para Contato:

Telefone: (...)

Celular: (...)

E-mail:

Assinale as informações a seguir:

Tipo de Cadastro	() Pessoa Física () Pessoa Jurídica
CNPJ (se assinalado Pessoa Jurídica)	

Declara que prestará os serviços de acordo com as especificações estabelecidas neste edital.

Nestes termos, pede deferimento

Porto Alegre,de de

Nome

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, _____, CPF N.º _____, declaro () haver () não haver conflito de interesses pessoais, profissionais, econômicos, de natureza técnica ou qualquer outra ligação de interesses relevante no âmbito do presente credenciamento.

Declaro que as informações acima são expressão da verdade e que nenhuma outra situação de conflito de interesse real ou potencial é conhecida por mim.

Comprometo-me a comunicar o Hospital de Clínicas de Porto Alegre sobre quaisquer mudanças nesta circunstância.

XXXX, de _____ de 2025

Declarante

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, _____, CPF N.º _____, para os fins do disposto nos Artigos 2.º, inciso V, e 3.º da Resolução n.º 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a redação dada pela Resolução n.º 229/2016, declaro (☐) **ser** (☐) **não ser** empregado do HCPA, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos professores da UFRGS ocupantes de cargos de direção no HCPA, chefia, assessoramento ou no exercício de funções administrativas no HCPA, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente a área encarregada deste certame no HCPA e Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Nome do familiar ou parente:

Relação e grau de parentesco:

Cargo ocupado pelo familiar ou parente:

Porto Alegre, de de 2025

Declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

(Anexo XXI da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

Remuneração recebida em outros vínculos - Ordenação para fins de desconto (§ 1º do art. 64)

SEGURADO:

CPF: _____

DESTINATÁRIO: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

CNPJ/CPF: 87.020.517/0001-20

RAZÃO SOCIAL/NOME: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Declaro, sob as penas legais, a ordem de precedência e as remunerações que foram ou serão tributadas em outras empresas que devem ser observadas para fins de desconto de minha contribuição à seguridade social, na forma prevista no § 1º do art. 64 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009:

ORDEM	CNPJ/CPF	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO
1			
2			
3			
4			
5			

A remuneração tributada em outras empresas atingiu o limite máximo do Salário de Contribuição?

Sim () Não ()

Local e data: _____

Assinatura e CPF do responsável pelas
informações: _____

Orientações de preenchimento:

Cabeçalho:

SEGURADO: nome do segurado declarante

CPF: CPF do segurado declarante

DESTINATÁRIO: razão social ou nome do empregador que está recebendo a declaração

CNPJ/CPF: CNPJ ou CPF do empregador que está recebendo a declaração

Quadro:

Coluna “ORDEM”: informar a ordem para determinar a sequência de empregadores que efetuaram ou efetuarão o desconto;

Coluna “CNPJ”: informar o CNPJ ou o CPF do empregador;

Coluna “CATEGORIA”: informar a categoria (Empregado, Empregado Doméstico, Trabalhador Avulso ou Contribuinte Individual);

Coluna “REMUNERAÇÃO”: informar a remuneração que foi ou será tributada no CNPJ ou no CPF informado.